Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11573/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2389/2018
PROTOCOLO	:	1890393
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017
CONTRATADA	:	AQUINO FLORES SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À DIVERSAS SECRETARIAS.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 141.312,99
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 09/2018), correspondente à 2ª fase, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 100/2017), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO e a empresa AQUINO FLORES SUPERMERCADO LTDA., cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender às diversas Secretarias.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 4526/2018, constante no processo TC/MS - 3368/2018 (protocolo 1895289), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE – 18686/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº. 09/2018), correspondente à 2ª fase, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas, por parte do Sr. Mário Alberto Kruger, titular atual do órgão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-20927/2018 (peça 11) manifestou-se nos seguintes termos:

> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-3ICE-18686/2018 (integra fls.079), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela* ***REGULARIDADE E LEGALIDADE*** *da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 009/2018 (integra fls.003), pois se encontra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e com o disposto no anexo VI da Resolução/TC/MS Nº54/2016 com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos II e III "a" do artigo 120 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 09/2018), oriundo do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 100/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº. 09/2018 verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 09/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO e a empresa AQUINO FLORES SUPERMERCADO LTDA., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II- Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Mário Alberto Kruger, para que observe com rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS nº. 054/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

III- Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

D.P.B.J.